

O DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL: a eficácia do processo de inclusão na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz

Isabella Chrystina A. dos Santos¹
Melissa de Vasconcelos Meira²

RESUMO

A partir do século XVIII, direitos referentes ao ser humano começaram a ser reconhecidos, como a liberdade, a igualdade, a fraternidade, direitos estes consagrados na vigente Constituição Federal deste país. Neste mesmo contexto surge os primeiros contornos referentes ao direito à educação que precisa ser inclusiva, bem como seu processo que deve ser eficaz, para que as normas sobre o tema sejam aplicáveis e promovam o real acesso à educação inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: educação; aplicabilidade; normas; eficácia; inclusão.

ABSTRACT

From the eighteenth century , referring to human rights began to be recognized , such as freedom, equality, fraternity, these rights enshrined in the current Constitution of this country. In the same context the first surge contours for the right to education that needs to be inclusive , as well as its process to be effective , so that the rules on the subject are applicable and promote real access to inclusive education.

KEYWORDS: education; applicability; standards; effectiveness; inclusion.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 ASPECTOS GERAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. 2.1 CONCEITOS BASILARES. 2.1.1 Deficiência. 2.1.2 Educação Especial. 2.1.3 Integração Escolar. 2.1.4 Educação Inclusiva. 2.2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. 3 DIREITO DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. 3.1 IGUALDADE SUBSTANCIAL 3.2 ARGUMENTOS METAJURÍDICOS. 4 PROCESSO DE INCLUSÃO NA ESCOLA PADRE EULALIO LAFUENTE ELORZ. 4.1 RESULTADOS. 4.2 DISCUSSÃO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. ANEXOS.

1 INTRODUÇÃO

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (Fadivale).

² Advogada graduada pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (2000), especialista em Direito Público pela Newton Paiva e mestranda em Gestão Integrada do Território pela Universidade Vale do Rio Doce. Advogada com experiência na área cível. Capacitada em Mediação, Conciliação e Arbitragem pela Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil. Professora do curso de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, ocupando as cadeiras de Estatuto da Advocacia e da OAB, Direito Constitucional, Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos.

A presente pesquisa aborda o tema O direito à Educação Inclusiva: a eficácia do processo de inclusão na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz, de maneira delimitada demonstra-se os aspectos gerais e jurídicos referentes ao assunto.

A partir do século XVIII, direitos referentes ao ser humano começaram a ser reconhecidos, como a liberdade, a igualdade, a fraternidade, direitos estes consagrados na vigente Constituição Federal deste país.

Neste contexto, a questão problema que orienta a pesquisa é a seguinte: até que ponto a ciência jurídica contribui para que se atinja no processo de inclusão a eficácia das normas sobre direito à educação inclusiva.

Sendo assim, o trabalho contempla a hipótese de que o papel do direito quanto ao acesso à educação é promover a igualdade substancial, inovando o mundo jurídico, por meio de criação de discriminações justificáveis, direitos, que de certa forma indicarão quais os caminhos devem ser percorridos em busca do acesso à educação inclusiva, contudo, muitas vezes o processo de inclusão não se efetiva por depender de argumentos metajurídicos, mudanças na cultura e paradigmas, para que as normas sobre o tema sejam aplicáveis de fato.

Conforme o exposto, o objetivo geral do trabalho é demonstrar até que ponto a ciência jurídica contribui para que se atinja a eficácia do processo de inclusão na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz.

A relevância do tema se baseia na importância de que efetivamente na escola ocorra o processo de inclusão dos alunos, de uma forma geral. É inerente a criança portadora de necessidades especiais, e a todas as demais crianças, o direito ao acesso à educação inclusiva, que precisa ser visto sob a ótica da igualdade substancial, por meio da criação de discriminações justificáveis que viabilizem diferenciar os desiguais conforme suas desigualdades a fim de se igualarem, até porque o direito à educação inclusiva é um direito de todos. Objetiva-se conhecer parte da legislação vigente e pertinente sobre o tema; identificar os principais direitos dos alunos portadores de necessidades especiais e descrever o processo de inclusão na E. M. Pe Eulálio Lafuente Elorz.

Utilizar-se-á de fonte indireta, valendo-se da pesquisa bibliográfica, documental e artigos da internet, como procedimento metodológico. O estudo bibliográfico foi complementado por pesquisa de campo, valendo-se de entrevista

aplicado a uma pedagoga da Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz (vide Anexo A – Entrevista com a Pedagoga Rossana Maria Soares Almeida).

O texto é dividido em quatro partes, além desta introdução. O capítulo dois propõe abordar aspectos gerais do Direito à Educação Inclusiva apresentando os conceitos basilares sobre o assunto e breve evolução histórica quanto à legislação sobre o tema. O terceiro terá como foco a identificação dos principais direitos dos alunos portadores de necessidades especiais quanto ao acesso à Educação Inclusiva e abordará sobre a importância da igualdade substancial e argumentos metajurídicos no processo inclusivo. O quarto disporá sobre o processo de inclusão na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz, apresentando ainda tópico com resultados e discussão. Encerrando em seu quinto capítulo expondo as conclusões alcançadas.

2 ASPECTOS GERAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1 CONCEITOS BASILARES

2.1.1 Deficiência

A assembléia Geria da ONU aprovou em 1971, em Resolução, a Declaração das Pessoas com Deficiência Mental, por meio da resolução nº 3.447/95 trazendo a conceituação de pessoas deficientes em seu artigo primeiro:

O termo 'pessoas deficientes' refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, a seu turno, aduz em seu artigo primeiro que o termo deficiência: [...] significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

O termo “deficiente”, usado até a promulgação da Política Nacional para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, seguia a definição adotada mundialmente pela Organização das Nações Unidas (ONU) acima citada.

A terminologia usada atualmente é “pessoa portadora de necessidades especiais” PPNE, tendo em vista que o texto constitucional e os órgãos governamentais nos dias de hoje adotam essa terminologia, por se tratar de uma expressão que não rebaixa o indivíduo em relação a sua deficiência.

A palavra “deficiente” tem um significado muito forte, porque ser associado à falta de capacidade, eficácia, eficiência. Portanto, o sentido atribuído ao termo deficiência, atualmente, é de falta de uma parte e não como a falta do todo.

As pessoas portadoras de deficiência podem ser pessoas com deficiência física (afetadas na sua mobilidade e coordenação motora), com deficiência mental (prejudicadas no seu desenvolvimento cognitivo, emocional, intelectual), com deficiência sensorial (surdas e cegas). Podem ser também pessoas com deficiência múltipla (associação de mais de uma deficiência).

2.1.2 Educação Especial

Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos portadores de necessidades especiais, sendo o atendimento educacional feito em salas de aula, escolas ou locais destinados para serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas de cada aluno, não for possível a sua integração nas classes comuns, definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar,

complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns.

A educação especial atende às crianças e discentes com deficiências ou altas habilidades, lhes garantindo o acesso à escolarização, lhes assegurando o direito de ingresso nas instituições de ensino.

2.1.3 Integração Escolar

A concepção de integração escolar surge, no Brasil, nas décadas de 1960 e 1970, tendo como principal objetivo aproximar as pessoas com deficiência dos demais estudantes da rede regular de ensino.

Pautava-se por encaminhar os estudantes com deficiência para certos recursos especializados e se possível movê-los a fim de ocupar a classe comum. A integração, contudo, foi alvo de severas críticas, uma vez que não foi oferecido o aparato necessário de maneira a garantir que o encaminhamento dessas crianças respeitasse as características individuais e as necessidades de cada aluno portador de necessidades especiais, por este motivo na maioria das vezes, esses alunos foram alvo de rejeição na classe comum o que gerou a não permanência muitas vezes do aluno deficiente.

O modelo integracionista, em resumo, não modificou o modelo educacional então vigente para receber alunos com deficiência. Ao contrário, exigia que o aluno com deficiência se adaptasse à classe comum, sob pena de encaminhamento para educação especializada.

2.1.4 Educação Inclusiva

A inclusão tem por objetivo o reconhecimento e valorização da diversidade na escola como forma de melhorar a aprendizagem e formar cidadãos. O processo de inclusão busca preparar a escola para o recebimento de estudantes com necessidades educacionais especiais. Esse preparo inicia-se, portanto com a

construção de uma nova concepção de educação, que deixa de ser focada em um padrão de “aluno normal”, passando a ser vislumbrada, na perspectiva inclusiva, em razão da valorização das diferenças como instrumento que complementa e enriquece o ensino, reconhecendo e valorizando as discrepâncias entre as pessoas no contexto educacional.

A educação inclusiva respeita os diferentes ritmos de aprendizagem, levando em conta as limitações de cada aluno, neste sentido, a escola deve repensar as práticas pedagógicas, propondo sempre alternativas favoráveis à autonomia de todos os alunos, a fim de possibilitar, sem nenhum tipo de discriminação, o igual exercício de seus direitos, e principalmente o direito à educação.

A inclusão vai além da simples matrícula de portadores de deficiência na escola, busca-se o reconhecimento do direito de todos os alunos ao acesso à educação, conforme suas limitações, para que gozem de plena igualdade de condições e de forma eficaz, para que haja realmente desenvolvimento cognitivamente conforme suas limitações e também não menos importante, aprendam a conviver com os demais alunos e com a sociedade, e a sociedade por sua vez, da mesma forma aprenda a conviver com essas pessoas.

2.2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Na história da humanidade é visível a segregação sofrida por parte das pessoas portadoras de necessidades especiais, isto nas mais variadas épocas, sendo assim, retornando-se a era denominada pré-cristã o costume era maltratar, excluir, ignorar as pessoas com deficiência.

Na antiguidade, por não apresentarem os padrões estéticos aceitos naquele período, esses indivíduos eram considerados pessoas conforme afirma Maggio (2001, p. 34) “imperfeitas, mal-formadas ou que constituíssem desonra ou afronta à família podiam ser mortas pelos pais depois do nascimento”. Na maior parte das vezes eram de fato mortas, pois era costumeiro e culturalmente aceitável, do contrário, seriam destinados à exclusão, abandono, marginalização, etc.

Já na idade média, houve duas visões determinantes em relação a este público, pois em alguns momentos foram considerados como seres divinos que

mereciam proteção, já em outro momento representavam forças malignas que precisavam ser eliminadas, conforme assevera Ramos (2010, p. 23) “A partir da idade média, evidencia a deficiência como uma manifestação do mal, um castigo, uma provação. Desde essa época (ou desde sempre), da deficiência decorrem sentimentos de segregação, medo e vergonha.”

No século XVI deficiência passou de questão moral a questão médica, buscava-se a cura; porém, apesar de ter sido mudada a abordagem, pois a exclusão não mais reinava por completo, os diferentes permaneceram abandonados, excluídos pelo governo e até mesmo por suas famílias. Geralmente os deficientes mentais tinham por destino à internação em manicômios, orfanatos e algumas vezes até prisões, dentre outras instituições que os tratariam como doentes anormais, sem precisamente haver preocupação quanto ao acesso à educação ou qualquer outra forma de aprendizagem que estimulasse desenvolvimento cognitivo.

A partir do século XVIII, como fruto das revoluções burguesas e sua forma liberal de pensar, vários direitos individuais, sociais etc, começaram a ser reconhecidos, evidenciando-se como nunca antes o direito à igualdade, sem contar que as concepções sobre deficiências foram evoluindo também neste período.

Em meados do século XIX, conforme mudança nas crenças, nos valores culturais, foram fundadas instituições para fornecer aos deficientes a oportunidade de usufruir de ações isoladas de profissionais da área médica, o que significou mais uma vez um aparato mais clínico do que especificamente educacional.

Já no Brasil, somente a partir do século XX, devido ao contexto histórico daquela época pós proclamação da República em 1889, acabou por influenciar o cenário da educação, tendo em vista o desenvolvimento industrial, êxodo rural suportado naquele período, entre as décadas de 1920 e 1930 a educação primária se expandiu e o movimento denominado escola nova que nascia com o ideal de reduzir desigualdades sociais no âmbito educacional se concretizou, iniciando-se então no país a chamada educação especial, como já vinha ocorrendo fora do país. Só então na década de 1970 surge o conceito de integração escolar que tinha como escopo a promoção de uma vida mais normal possível para pessoas portadoras de necessidades especiais no contexto educacional a partir de suas possibilidades de adaptação, trazendo de certa forma os primeiros sinais do que denomina-se atualmente de educação inclusiva.

Logo, na década seguinte marcada por muitos congressos internacionais, em especial o ano de 1981, que deixou um marco para os deficientes de todo o mundo, pois a Organização das Nações Unidas ONU o proclamou como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, tendo como lema “Participação Plena e Igualdade”, o Brasil passou a adotar em sua legislação garantias de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, até mesmo por meio da Constituição de 1988, que garante a democracia e vários direitos dos cidadãos, inclusive o direito à educação.

Sendo assim, a partir da Constituição de 1988, quase que contemporâneo a ela, surgiram convenções e tratados internacionais reafirmando e regulamentando de maneira complementar a questão do direito à Educação Inclusiva, algumas resoluções e documentos foram publicados em âmbito nacional e internacional, sobre o tema, que até mesmo de forma indireta acabaram por beneficiar, enriquecer e ratificar direitos ao alunado portador de necessidades especiais.

A Declaração de Salamanca (2015) ressaltou que a escola inclusiva deve propiciar um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação de todos, e que todas as crianças devem, sempre que possível, aprender juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Para isso, devem receber, quando necessário, o suporte adequado para assegurar uma educação efetiva, daí a noção de igualdade substancial na prática.

Outro encontro internacional de grande importância para a educação do deficiente foi a Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 3.956/2001 reafirmando mais uma vez que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, trazendo a baila uma nova interpretação da educação especial, com o objetivo de eliminação de empecilhos ao acesso e ao convívio escolar dos alunos deficientes, o não impedimento dos alunos portadores de necessidades especiais de frequentar uma escola, nas turmas comuns do ensino regular, evitando a configuração de discriminação com base na deficiência, ratificando preceitos já trazidos pela constituição.

Um dispositivo legal de grande importância para a educação inclusiva no Brasil também, foi à publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9394/96, visando promover um reforço da obrigação do país em prover

a educação. Dentre seus avanços se pode citar a extensão da oferta de educação especial de zero a seis anos e a necessidade do professor estar preparado e munido de recursos adequados, de forma a compreender e atender à diversidade dos alunos, mecanismos que significaram um grande passo no tocante ao direito à Educação Inclusiva.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação veio com o objetivo de delegar funções no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, traçando objetivos e metas a fim de que o sistema de ensino passasse a ter por objetivo favorecer cada vez mais e de forma eficaz o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

No ano de 2003, o Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Especial implantou o programa de Educação Inclusiva: direito à diversidade, tendo como enfoque provocar significativas mudanças no cenário dos sistemas educacionais inclusivos, buscando ampliar e fortalecer o processo de sensibilização, conscientização e principalmente de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros, para garantir de maneira mais efetiva o acesso de todos à educação inclusiva, especialmente quanto a promoção das condições de acessibilidade e a organização do atendimento educacional especial e que promova real inclusão, pois conforme afirma Segalla (2013, p. 19) “Todos têm direito de conviver desde a infância, com pessoas diferentes para que possam, a partir dessa convivência, aprender a serem pessoas tolerantes, fraternas e solidárias.”

A partir de então, nos anos seguintes, com o objetivo de divulgar os conceitos e novas diretrizes mundiais referentes à inclusão das pessoas com deficiência, especificamente na área educacional, foi aprovada pela ONU a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. Conjuntamente a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça, e a UNESCO lançaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que veio para definir ações com o objetivo de estimular, incentivar o programa da educação básica, no tocante as temáticas relativas à inclusão e ações afirmativas que a possibilitem.

Como se não bastasse, o Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Especial apresentou o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, propondo desta vez assegurar

a inclusão escolar de alunos portadores de alguma deficiência, orientando os sistemas de ensino para garantir ao aluno com deficiência o acesso com participação e aprendizagem no ensino comum, a oferta de atendimento educacional especializado, continuidade dos estudos e acesso a níveis mais elevados de ensino, desde a educação infantil até a educação superior, e implementação de políticas públicas.

3 DIREITOS DOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, o Estado passou a ter o dever de prestar a educação especial mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Constituição Federal elegeu como fundamentos da república a cidadania e a dignidade da pessoa humana em seu art. 1º, inciso .II e III, e tendo como foco a promoção do bem de todos, sem distinções e sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Sabe-se que o direito a educação é intransponível a cada indivíduo, resguardado pela Constituição Federal que preceitua em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2014, p. 72).

Estabelece ainda, a constituição no artigo 206, inciso I, como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. E em seu artigo 208, garante como dever do Estado à oferta do atendimento educacional especializado, estabelecendo ainda a quanto à integração escolar deve ser preconizado o atendimento às pessoas com

deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, não excluindo, é claro a inclusão também na rede particular.

A partir de então, alunos portadores de necessidades especiais passaram também a ter direito ao acesso à educação, serem mais aceitos e inclusos nas escolas, sendo que a mesma deve estar própria e adequada para recebê-los diante de suas diferenças.

A Inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais não é tão simples como aparenta ser, necessita-se de um processo onde estes alunos tenham oportunidades de se desenvolver e progredir, em termos educativos, e a escola necessita mudar e se desenvolver com o objetivo de proporcionar um ensino de elevado nível a todos os alunos, e o máximo de acesso a todos que puder, pois na verdade trata-se de direito inerente ao aluno portador de necessidades especiais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, baseada no direito à educação para todos veio para contribuir com a efetivação da educação inclusiva, trazendo a tona à noção de direito universal e igualitário independente das diferenças entre os indivíduos, para auxiliar nos progressos da educação inclusiva.

No sistema educacional que inclui de fato, cabe à escola se adaptar a estes alunos, e não eles se adaptarem ao modelo da escola, lhes fornecendo todo o aparato necessário. É direito do aluno portador de necessidades especiais um espaço físico adequado, com rampas de acesso, elevadores, banheiro especial, corrimão duplo, entre outros detalhes, para sua melhor adaptação no ambiente escolar, a fim de atender melhor às suas necessidades, lhes sendo assegurado, ainda, professores capacitados, monitores, interpretes, acesso à sala de recursos multifuncionais, etc, toda a infraestrutura própria para atender às necessidades desses alunos.

Faz-se necessário, também, desenvolver um conjunto de métodos e estratégias educativas em nível curricular, sendo fundamental um profissional especializado na área da educação especial, para que junto com o professor da sala de aula comum possam elaborar um plano de ensino, para que este esteja de acordo com o sucesso da inclusão desses alunos na escola, daí a presença do monitor de apoio à educação inclusiva. Da mesma forma, a escola deve garantir o planejamento educacional, o desenvolvimento de currículo e a organização escolar com enfoque apropriado a este público.

Os princípios básicos utilizados para se ensinar a todos sem exceções e exclusões é reconhecer, valorizar as diferenças e evidenciar as habilidades, garantindo assim a equidade e possibilitando a todos os alunos que esses desenvolvam suas potencialidades.

É direito dos alunos portadores de necessidades especiais terem aulas com professor preparado, atualizado, capacitado, tendo curso de formação, para que isso reflita no processo de inclusão.

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência veio para assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive o direito de acesso á educação, dispondo como prerrogativa a oferta obrigatória e gratuita da educação especial, em estabelecimentos públicos de ensino, tal como a matrícula desses alunos nas escolas, tendo por objetivo real inclusão de todos os alunos de uma forma geral, e inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas; o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo; devendo iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano, assegurando equipe multiprofissional, com a adequada especialização que adotará orientações pedagógicas individualizadas. Ainda sobre a política, as escolas e instituições de educação profissional devem oferecer, se necessário, adaptação dos recursos de infraestrutura, tais como: material pedagógico, equipamento e currículo; professores, instrutores e profissionais especializados; com a devida adequação dos recursos físicos.

É direito, também das crianças portadoras de necessidades especiais, o acesso a salas de recursos multifuncionais nas escolas regulares e centros de apoio extraturno, atendimento feito fora das escolas, de forma a complementar o trabalho delas, com currículo flexível e dinâmico e não uma adaptação curricular como era praticado anteriormente, propiciando ao alunado deficiente flexibilidade de horários a fim de que sejam incluídos nas escolas, mas respeitadas suas peculiaridades.

Percebe-se que a partir da Constituição de 1988 a Educação Especial passou a ser considerada como modalidade de educação escolar inclusiva

(diferenciação básica entre educação especial e educação inclusiva), buscando o entendimento do processo educacional de alunos com deficiência, a fim de que pudessem efetivamente conviver e aprender nas escolas de ensino regular. Desta forma, se fazendo presente em todas as etapas dos níveis básico e superior de ensino, a educação especial passou a ser complemento da formação de alunos portadores de necessidades especiais, perdendo sua condição de substituir o ensino comum para compor o ideal de acesso à educação inclusiva como direito do aluno portador de deficiência.

Sendo assim, a educação inclusiva constitui uma proposta educacional que reconhece e garante o direito de todos os alunos de compartilhar um mesmo espaço escolar, sem discriminação de qualquer natureza. Dessa forma, a inclusão é entendida como um campo de conhecimento e uma modalidade inclinada de ensino que atravessa todos os níveis, etapas e modalidades para propiciar o acesso à Educação Inclusiva no contexto de escolarização, que na verdade é a oportunidade garantida aos alunos deficientes de frequentar escola de ensino regular, realizando o atendimento educacional especializado e disponibilizando o conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de inclusão dos alunos com deficiência, no contexto educacional, familiar, social e cultural, havendo adaptação mútua.

Neste contexto, a educação inclusiva se apresenta como uma forma de integração dos alunos portadores ou não de necessidades especiais, e uma visão diferenciada do sistema educacional, sendo que a escola deve estar preparada para incluir em seu espaço físico e de ensino, diante das diversidades de cada um dos seus alunos, o que na verdade é a efetivação do direito ao acesso à educação inclusiva.

Percebe-se que a visão mais atual sobre a temática do direito à educação inclusiva, prima pela visibilidade de um movimento pela inclusão que tenha por referência não apenas às pessoas com deficiência, mas os alunos como um todo, e que impulse a valorização da diversidade como um fator de qualidade da educação, enfatizando o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem. Nessa visão, promover inclusão é aprender a respeitar às diferenças, buscando enriquecer o processo educacional dentro das escolas, reconhecendo a importância do desenvolvimento de saberes, atitudes e

competências de todos os alunos, sendo portadores de necessidades especiais ou não.

3.1 IGUALDADE SUBSTANCIAL

O direito da antidiscriminação ou igualdade substancial tem como centro de estudo a realização efetiva da igualdade, nada mais é do que tratar os iguais de forma igual e os desiguais de maneira desigual a fim de se igualarem conforme suas desigualdades, promover igualdade neste sentido é promover o que se denomina antidiscriminação.

Trata-se, portanto da proibição de discriminações injustas, bem como na formulação de medidas positivas de sua superação decorrentes desta consciência. Neste mesmo sentido afirma Segala (2013, p.35) “o sistema deve buscar meios e ações que promovam a igualdade e combatam todo e qualquer tipo de discriminação e preconceito.”

Neste diapasão, percebe-se que o processo de inclusão de uma criança portadora de necessidades especiais, exige uma abordagem diferente, abordagem esta que vise oferta de educação de qualidade, para que lhe seja assegurado acesso aos direitos acima descritos, e também ao direito à igualdade, pois afinal, este é o papel da ciência do direito.

O art. 5º, caput consagra serem todos iguais perante a lei, sem distinções, sendo assim, a igualdade aqui tratada, precisa ter como enfoque a busca pela igualdade material, necessariamente o olhar deve ser mais abrangente objetivando-se então a igualdade substancial, não meramente formal, conforme assevera Lenza (2014, p.1072):

[...] em busca por uma igualdade substancial, muitas vezes idealista, reconheça-se, eterniza-se, na sempre lembrada, com emoção, Oração aos moços, de Rui Barbosa, inspirada na lição secular de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

Portanto, igualdade substancial se efetiva com a criação de discriminações justificáveis, para que na prática os iguais sejam tratados como iguais, e desiguais de forma desigual a fim de que todos gozem de mesmos direitos conforme as suas desigualdades.

De acordo com Segalla (2013, p.121) “a escola deve refletir os ideais democráticos da sociedade, sendo um espaço de aproximação social (e nunca um espaço de exclusão!)”, nesse mesmo sentido é a visão constitucional dada pela Carta Magna de 1988 acerca do processo de inclusão, tendo como base a interpretação de seus preceitos, para incluir de maneira eficaz é necessário promover a igualdade substancial.

Neste contexto, é importante ratificar a necessário se demonstra a criação de discriminações justificáveis, que nada mais são do que os direitos hoje sistematizados em diversas normas como já foi exposto em prol dos alunos portadores de necessidades especiais, pois por meio delas é criado mecanismos de diferenciação que afastam outras formas de discriminações.

Diante disto os direitos básicos dos alunos portadores de necessidades especiais no contexto escolar necessariamente precisam ser respeitados e implementados a fim de que ocorra a real efetividade do direito a igualdade de forma substancial, sendo ofertado de forma, obrigatória e gratuita, a oportunidade de matrícula dos alunos portadores de necessidades especiais nas escolas; a inclusão, no sistema educacional, que viabilize real inclusão de todos os alunos de uma forma geral, sendo portanto necessário planejamento e enfoque direcionado a fim de que a integração seja social e cognitiva, de fato, conforme as limitações de cada aluno, lhes sendo assegurado o pleno acesso aos benefícios conferidos aos demais, no que diz respeito aos professores, instrutores e profissionais especializados; material didático, e adequação dos recursos físicos, que permitam uma maior acessibilidade, condições de permanência e desenvolvimento.

A busca incessante pelo cumprimento do direito à igualdade não apenas formal, mas material, substancial, situa-se exatamente para que os direitos constitucionalmente assegurados aos alunos portadores de necessidades especiais e em demais normas sejam de fato colocados em prática, pois se nas escolas não forem adotadas medidas que cumpram o que as leis asseveram no tocante a estes direitos o real acesso ao direito à educação inclusiva jamais ocorrerá.

Reforçando este pensamento no que diz respeito a importância da igualdade substancial na promoção da educação inclusiva afirma Segalla (2013, p. 37) “a discriminação positiva consiste justamente em conferir um tratamento diferenciado às minorias e grupos vulneráveis com vistas ao equilíbrio das relações e à inclusão social.”

Pensando neste aspecto a autora Werneck (1997, p. 58) destaca que, "Incluir não é favor, mas troca. Quem sai ganhando nesta troca somos todos nós em igual medida. Conviver com as diferenças humanas é direito do pequeno cidadão, deficiente ou não."

Sendo assim, a igualdade substancial se apresenta como importante ferramenta na busca da efetividade do direito à educação especial, que por meio de ações das escolas, famílias e a sociedade de maneira geral, em respeito às normas, promovendo diferenciações que auxiliam o acesso a todos independente de suas limitações a todos os benefícios oferecidos pela escola.

3.2 ARGUMENTOS METAJURÍDICOS

A real inclusão que é vista na prática, de forma a se revelar para todos, precisa ser vislumbrada no grupo escolar de maneira geral, levando-se em conta alunos portadores de necessidades especiais ou não, profissionais da educação, demais funcionários, com o devido engajamento das famílias e da sociedade.

O exercício da cidadania é um dever de todos, engloba progresso educacional e social e a questão das mudanças torna-se imprescindível para que as escolas se tornem centros de conexão total entre as famílias e o aluno portador de alguma necessidade especial, não só na mudança da estrutura organizacional, mas também da reformulação de todos os aspectos que envolvem a escola.

Por isso mesmo é preciso que o grupo escolar coloque em prática tudo o que a lei reza, utilize todos os recursos governamentais fornecidos, implemente todo o aparato necessário, contando ainda, com o apoio dos profissionais das escolas, das famílias, e de certa forma até mesmo da sociedade, para que a real inclusão ocorra.

O cumprimento das normas sobre o assunto se demonstra falho diante de certos empecilhos, que nada mais são do que argumentos metajurídicos que podem

funcionar de forma a viabilizar e fortalecer o pleno acesso ao direito à educação inclusiva, bem como inviabilizar e enfraquecer o processo.

Diante disto, ao realizar uma frágil análise sobre a teoria da aplicabilidade das normas constitucionais, e considerando o direito à educação como uma prerrogativa constitucionalmente assegurada, percebe-se que de certa forma o devido acesso à educação inclusiva se revela como norma não auto aplicável, como norma programática, que depende de argumentos metajurídicos, mudanças de cultura e paradigmas para que se aplique.

Sobre o tema aduz Lenza (2014, p. 1062 apud Silva) “ elas são aplicáveis até onde possam, até onde as instituições ofereçam condições para seu atendimento.”

Portanto a constituição, tratados, convenções e demais normas que dispõem sobre o direito à educação inclusiva só terão suas propostas efetivadas legalmente, quando houver consciência de todos, exatamente para favorecer os alunos e a sociedade, cumprindo então o ideal pleno da educação inclusiva.

Afirma-se que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, projetando que na escola inclusiva professor e aluno deverão ter um bom relacionamento conjuntamente com as famílias, pois é esta troca que propicia a real inclusão, se o contrário ocorrer, dificilmente será percebido.

Sabe-se que os alunos portadores de alguma deficiência recebem na maioria das vezes, pouca educação útil para a vida em sociedade, e os alunos sem deficiência por sua vez recebem uma educação que valoriza pouco a diversidade, e essa convivência, cooperação e o respeito por aqueles que são diferentes, sendo assim, mais uma vez se torna essencial a interatividade escola, família e recursos governamentais, pois somente com esta soma o processo de inclusão consegue se estabelecer e produzir efeitos plenos, inclusão social e cognitiva.

Nos últimos anos, percebe-se que a ideia de educação inclusiva tem se apresentado com o objetivo de mudar esta realidade e solidificar um contexto educacional voltado para a inclusão primordialmente ética, conforme dispõe Segalla (2013 apud Werneck, 2000; p.21) “Na sociedade inclusiva ninguém é bonzinho. Ao contrário. Somos apenas – e isto é o suficiente – cidadãos responsáveis pela qualidade de vida do nosso semelhante.”

O ensino inclusivo bem prestado proporciona às pessoas com deficiência a oportunidade de adquirir habilidades para o trabalho e para a vida em comunidade. E, além disso, os alunos aprendem como atuar e interagir com as pessoas de seu

cotidiano, e a respeitar regras de convivência, igualmente importante, colegas e professores também aprendem como agir e interagir com eles.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece o direito de todos à educação, sendo o dever do Estado e da família promovê-la, desta forma, rege a educação de todos, sem exceção e com igualdade de condições para o acesso. Sendo assim, é preciso um compromisso político, das escolas e das famílias envolvendo desta forma a sociedade neste projeto de inclusão, pois unicamente desta forma que se poderá obter resultados e o pleno acesso à educação inclusiva, pois assim como é essencial o suporte e encorajamento dos governos para se conseguir promover o direito à educação inclusiva, as famílias representam um papel chave no desenvolvimento das escolas inclusivas.

Na declaração de Salamanca, fica evidente o compromisso político e encorajamento do governo em relação a políticas públicas voltadas as pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma a garantir a efetivação da inclusão social destes alunos, mas políticas públicas sozinhas, mesmo que implementadas pelas escolas não permitem que a real inclusão ocorra, pois ainda assim pendente se demonstra a participação assídua da família.

O que se pretende explicar de maneira a se tornar claro o entendimento é que a escola precisa do auxílio da família no processo de inclusão, um exemplo simples, digamos que determinado aluno portador de necessidades especiais é atendido pelo Centro Municipal de Referência em Educação Especial Inclusiva (CRAEDI), uma instituição que funciona no município de Governador Valadares para atender e complementar o papel das escolas quanto à educação especial oferecida aos alunos portadores de necessidades especiais, e por descaso da família não comparece aos atendimentos e perde sua vaga na instituição; outro exemplo simples, um aluno que tenha que tomar medicamentos periodicamente que o auxiliam no dia a dia quanto à concentração, ou equilíbrio emocional, ou coordenação motora, etc e por negligência da família deixar de utilizar a medicação. Esses e outros exemplos evidenciam o papel crucial da família frente ao processo de inclusão, papel este que pode potencializar os efeitos pretendidos como atrapalhar ou até mesmo impedir a produção de resultados.

A inclusão é uma proposta de intervenção escorada pela lei, isto é notório, porém deve ser cumprida pela sociedade. Inclusão como já visto, é interagir com o outro, sem separação, garantido a aprendizagem conjunta entre todos os alunos

quer sejam portadores de necessidades especiais ou não, sendo assim, um regime escolar único capaz de atender a todos os alunos de maneira mais abrangente possível, contando é claro, com o auxílio e interação das famílias, então, desta forma pode ser considerado como ambiente que promove a inclusão.

Se a escola não for bem assessorada pelas famílias, principalmente dos alunos portadores de necessidades especiais seu papel se torna frágil e insuficiente, pois a educação inclusiva, como o próprio nome demonstra necessita da interação, participação e cooperação de todos. Uma escola que implementa o máximo do que a lei assevera por meio de apoio e recursos públicos a ela fornecidos, e tem o apoio das famílias consegue promover a educação inclusiva o máximo que pode.

Entretanto, a falta de pacto entre as famílias e a escola prejudica o processo de inclusão, pois a instituição acaba por apenas receber o aluno portador de necessidades especiais e a real inclusão não ocorre por falta de cooperação e cumplicidade por parte da própria família do aluno, que deve ser parceira da escola e realizar seu papel.

Refletir sobre a educação inclusiva é mais que uma questão jurídica, fundamental a interpelação entre teoria e prática na ação docente, no sentido de garantir de fato a entrada, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em seu processo de inclusão, não podemos falar em educação inclusiva, sem pensar na educação de todos e com a participação de todos.

Contudo, mesmo que a escola conte com o apoio da família, necessário é também a capacitação de seus professores, capacitação essa voltada à diversidade em busca de manobras que propiciem a efetiva inclusão, do contrário da mesma forma a real inclusão não será vislumbrada, pois uma família engajada não assegura pleno acesso ao direito à educação inclusiva, é preciso que o corpo docente se interesse, e se prepare para receber, incluir e desenvolver o aluno.

O paradigma da inclusão serve de parâmetro à gestão educacional e para a efetivação de projetos políticos pedagógicos que privilegiem o respeito às diferenças, os processos de exclusão presentes na educação precisam desaparecer, um profissional atualizado, e mais bem capacitado está sensível a estas nuances e é fundamental no contexto da inclusão, a falta de capacitação e preparação do professorado prejudica e inviabiliza a real inclusão.

É necessário que os professores estejam mais bem preparados, para que os mesmos possam atender aos alunos portadores de necessidades especiais, desenvolvendo com facilidade os objetivos que lhes foi confiado.

Objetiva-se deixar claro que o processo de inclusão necessita de se desvencilhar de preconceitos, pois muitas vezes os próprios educadores os possuem, e visualizam os alunos portadores de necessidades especiais como um público que atrapalhará os demais quanto à aprendizagem das outras crianças, um engano conforme assevera Ramos (2010, p. 34) “ao contrário, ajudam-nas a ser mais tolerantes, cooperativas e conscientes das diferenças, bem como “obrigam” o professor a elaborar um plano mais rico em recursos didáticos.”

O professor precisa estar capacitado, a ideia não é que ele se torne um especialista, pois na maioria das vezes alunos portadores de necessidades especiais são tratados por suas mães e familiares que não são especialistas e são muito bem cuidados, professor capacitado na verdade é aquele atento ao que pode fazer para contribuir no desenvolvimento deste alunado.

Faz-se necessária para uma Escola Inclusiva, a implementação de uma pedagogia voltada para a diversidade e as necessidades específicas do aluno portador de necessidades especiais em seus diferentes contextos, com a adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas que possam beneficiá-los e também aos professores, para que esses se sintam seguros e capazes de atender a essa demanda.

Portanto, o processo de inclusão para que se efetive se faz necessário o papel engajado tanto do corpo docente, como da família, os argumentos metajurídicos que possibilitem a aplicabilidade das normas sobre o direito à educação inclusiva, do contrário haverá prejuízo ou inviabilizará o processo de inclusão.

4 PROCESSO DE INCLUSÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE EULÁLIO LAFUENTE ELORZ

O presente trabalho contempla a hipótese de que o papel do direito quanto ao acesso à educação é promover a igualdade substancial, inovando o mundo jurídico,

por meio de criação de discriminações justificáveis, direitos, que de certa forma indicarão quais os caminhos devem ser percorridos em busca do acesso à educação inclusiva, contudo, muitas vezes o processo de inclusão não se efetiva por depender de argumentos metajurídicos, mudanças na cultura e paradigmas, para que as normas sobre o tema sejam aplicáveis de fato.

Questiona-se até que ponto a ciência jurídica contribui para que se atinja no processo de inclusão a eficácia das normas sobre direito à educação inclusiva.

Para uma Escola Inclusiva se faz necessário o cumprimento do que lei estabelece sobre o assunto, utilização dos recursos governamentais fornecidos, conjuntamente com uma pedagogia voltada para a diversidade e necessidades específicas do aluno portador de necessidades especiais em diferentes contextos, com a adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas que possam beneficiar a todos os alunos.

Sobre o que a lei estabelece dentro do município de Governador Valadares sobre educação inclusiva, a resolução nº 02, de 13 de julho de 2005, que normatiza o sistema municipal de Ensino, as diretrizes da Educação Especial que atenderão alunos com necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em conformidade com a Lei 9131/95 e é claro a Constituição Federal, dispõe sobre a devida garantia de acesso e permanência na escola aos alunos portadores de necessidades especiais, em todas as suas etapas e modalidades, objetivando que se atinjam os objetivos da educação geral, realizada em classes comuns; bem como oferecimento nas escolas da Rede Municipal um centro especializado para atender também estes alunos em horário extra turno, que é realizado atualmente pelo Centro Municipal de Referência em Educação Especial Inclusiva (CRAEDI), com equipe composta por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, intérpretes de libras e instrutores de braile; o devido atendimento aos alunos surdos, mudos e cegos com a presença de interprete, dentro das salas de aula, para alfabetização em libras, e instrutor de braile; sendo-lhes assegurado currículos, métodos técnicas, recursos educativos, avaliação através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI); aceleração para concluir em menor tempo, o programa escolar para superdotados; flexibilidade de ampliação de até 50% a mais da carga horária anual, por série ou ciclo; professores com especialização adequada, monitor de apoio à educação inclusiva a alunos portadores de deficiência múltipla ou condutas típicas, que em função da complexidade de seu quadro clínico,

tem inviabilizada sua inserção em sala de aula em todo o período escolar; e salas de recursos multifuncional onde farão uso de equipamentos e recursos pedagógicos.

4.1 RESULTADOS

No que se refere às prerrogativas da Resolução acima descrita se amoldam perfeitamente aos preceitos constitucionais sobre o tema, na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz, é visível o esforço quanto ao seu cumprimento, pois a devida garantia de acesso e permanência na escola aos alunos portadores de necessidades especiais tem sido assegurada, sendo realizada em classes comuns; no ato da matrícula por apresentação de laudo ou após por identificação das próprias pedagogas, alunos portadores de alguma deficiência tem sido encaminhados e atendidos em horário extra turno pelo Centro Municipal de Referência em Educação Especial Inclusiva (CRAEDI).

Neste ano de 2015 a escola possui 1 aluno surdo, e o mesmo tem recebido o devido atendimento com a presença de interprete, dentro das salas de aula, para alfabetização em libras.

As pedagogas juntamente com o professor regente e o monitor de apoio à educação inclusiva nos anos de 2013, 2014 elaboraram e no ano de 2015 já estão elaborando avaliação através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Quanto aos professores alguns já realizaram cursos no CRAEDI para aprender a desenvolver estratégias de aprendizagem para seus alunos portadores de necessidades especiais, porém ainda uma parcela significativa possui preconceitos em relação a este alunado e acaba por deixar a aprendizagem destes alunos nas mãos do monitor de apoio à educação inclusiva, que na verdade não possui essa atribuição, seu papel é auxiliar o professor regente de sala frente às propostas pedagógicas, entretanto na prática se visualiza este costume, que pode ser considerado argumento metajurídico que atrapalha o processo de inclusão.

A Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente é a única escola municipal de Governador Valadares que possui sala de recursos multifuncional, por isso ainda não possui todo o aparato necessário, a sala conta com dois computadores comuns, jogos, quebra-cabeças, materiais didáticos, adaptados para alunos portadores de

necessidades especiais e uma televisão, não possui muitos equipamentos e recursos pedagógicos, mas já representa um bom começo, pois foi inaugurada no ano de 2014, está ainda em processo de investimento governamental, esperam-se melhorias ao longo dos anos.

Sobre as estratégias pedagógicas na escola tem sido colocado em prática, pois a presença dos alunos portadores de necessidades especiais engajados em todos os projetos, atividades, apresentações, etc da escola evidenciam o comprometimento da instituição em incluir. Outro ponto marcante é a visão dos profissionais e o restante do alunado em relação a estas crianças, é notório o desvencilhar de preconceito ocorrido, cada vez mais tem se tornado algo corriqueiro conviver com estas crianças significa muito para todos.

Foi crescente o número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente entre os anos de 2013 e 2015, tem-se percebido a permanência de grande maioria na escola e desenvolvimento cognitivo conforme suas limitações mas principalmente social, como se não bastasse é notório para a sociedade escolar a boa fama da instituição conquistou em relação a acolhida concedida a estes alunos. No ano de 2013 a escola contava com cerca de 71 alunos portadores de deficiência intelectual, 7 alunos portadores de deficiência múltipla, 10 alunos portadores de deficiência física, 2 portadores de Autismo e 2 portadores de Síndrome de Down, sendo que apenas 4 destes alunos possuíam direito à monitor de apoio à educação inclusiva, que é um profissional que auxilia e acompanha diretamente o aluno na sala de aula, recreio e outras atividades realizadas na escola por toda a jornada escolar. Já no ano de 2015 percebe-se um crescimento no número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, pois a escola passou a contar com aproximadamente 86 alunos portadores de deficiência intelectual, portadores de deficiência múltipla passaram a ser apenas 2 alunos, portadores de deficiência física caiu para 5 alunos, portadores de Autismo subiu para 13 alunos, portadores de Síndrome de Down para 6 alunos, sendo agora ofertados aos alunos 30 monitores de apoio à educação especial, o que representa avanço e ampliação na efetividade do direito do aluno deficiente ao monitor.

Contudo a educação inclusiva na escola, ainda vem sendo construída por meio de ação compartilhada entre profissionais, pais, instituições educacionais como o CRAEDI e a comunidade, encontra-se perante um desafio: conseguir que todos os

alunos tenham acesso à educação, por meio da inclusão, respeitando as diferenças culturais, sociais e individuais.

A escola de 2013 até a presente data de 2015 tem se adequado cada vez mais a modificações da estrutura, no de 2013 por exemplo foi construído um banheiro adaptado as necessidades dos alunos portadores de necessidades especiais, era utilizada uma sala separada, não de recursos ainda, para realizar trabalhos com estes alunos, lembrando que sempre são engajados também nos projetos da escola, apresentações, atividades em geral. Em 2014 a sala de recursos foi aberta, e a escola recebeu dois computadores do governo federal, especialmente para os alunos portadores de necessidades especiais. No ano de 2015 foi estruturado outro banheiro, agora a escola conta com banheiro feminino e masculino adaptados, sala de recursos, etc.

4.2 DISCUSSÃO

Nota-se que a Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente tem prestado de fato o máximo que pode no que diz respeito à Educação Inclusiva, é visível o avanço dos alunos, pode-se perceber que muitos que não interagiam com outras pessoas melhoraram sua interação, alguns estão em processo de desenvolvimento de fala, escrita, alfabetização e não somente os alunos portadores de necessidades, mas toda a comunidade escolar tem avançado e aprendido a ser mais aberta a estes alunos, e a compreender que todos somos iguais mas com limitações diferentes.

Logicamente que a plena efetivação do que constitucionalmente é assegurado aos alunos portadores de necessidades especiais não vem sendo colocado em prática, ora por falta de investimento governamental, ora por rigidez e a infeliz existência de preconceito, isso não pode ser negado, e ora por parte das famílias, pois nem todas são assíduas e interessadas na real inclusão desses alunos, percebe-se que algumas famílias desacreditam que haja possibilidade de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo e social por parte destes alunos. Algumas se omitem, deixando de levar o aluno portador de necessidades especiais com maior frequência, outras deixam de medicar, de interagir com a escola, dentre outros fatos que impedem o exercício do direito à educação inclusiva.

Entretanto é notável que o processo de inclusão já se iniciou, e como norma programática que é, a efetivação desses direitos ao passo que a cultura for mudando cada vez mais se tornará aplicável.

Por todo o exposto, pode-se considerar que a Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente tem implementado o máximo que pode no diz respeito à proteção constitucional quanto à educação inclusiva, pois de fato a hipótese se comprou, evidenciando que o papel do direito quanto ao acesso à educação inclusa é promover a igualdade substancial, por meio de criação de discriminações justificáveis, entretanto de fato essas normas não são auto aplicáveis dependem de argumentos metajurídicos para produzir plenamente todos seus efeitos propostos.

5 CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados, conclui-se que as pessoas portadoras de deficiência podem ser pessoas com deficiência física (afetadas na sua mobilidade e coordenação motora), com deficiência mental (prejudicadas no seu desenvolvimento cognitivo, emocional, intelectual), com deficiência sensorial (surdas e cegas). Podem ser também pessoas com deficiência múltipla (associação de mais de uma deficiência).

Sendo assim, a inclusão de alunos portadores de alguma deficiência vai além da simples matrícula na escola, busca-se o reconhecimento do direito de todos os alunos ao acesso à educação, para que gozem de plena igualdade de condições e de forma eficaz, para que haja realmente desenvolvimento cognitivamente conforme suas limitações e também não menos importante, aprendam a conviver com os demais alunos e com a sociedade, e a sociedade por sua vez, da mesma forma aprenda a conviver com essas pessoas.

Neste contexto, a educação inclusiva depois de passar por diversos contornos ao longo dos anos, após a promulgação da Constituição Federal, passou a constituir uma proposta educacional que reconhece e garante o direito de todos os alunos de compartilhar um mesmo espaço escolar, sem discriminação de qualquer natureza. Vindo a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 o Estado passou a ter o dever de prestar a educação especial mediante a garantia de atendimento

educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Sendo direito do aluno portador de necessidades especiais um espaço físico adequado, com rampas de acesso, elevadores, banheiro especial, corrimão duplo, entre outros detalhes, para sua melhor adaptação no ambiente escolar, a fim de atender melhor às suas necessidades, lhe sendo garantido ainda, professores capacitados, monitores, interpretes, acesso à sala de recursos multifuncionais, etc, todo o aparato próprio para atender às necessidades desses alunos, e plano pedagógico que leve em conta esse público no conjunto escolar.

Sendo a igualdade substancial uma ferramenta importante na busca da efetividade do direito à educação inclusiva, que por meio de criação de discriminações justificáveis, em respeito às normas, promove diferenciações que permite o acesso a todos independente de suas limitações a inclusão.

Entretanto, o processo de inclusão para que se efetive se faz necessário o papel engajado tanto do corpo docente, como da família, devido a dependência dessas normas sobre o tema a argumentos metajurídicos.

Quanto a Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz o processo de inclusão já se iniciou, como foi visto, e como norma programática que é, a efetivação desses direitos ao passo que a cultura for mudando cada vez mais se tornará aplicável.

Por todo o exposto, pode-se considerar que a Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente tem implementado o máximo que pode no diz respeito à eficácia do processo quanto à educação inclusiva, pois de fato a hipótese se comprou, evidenciando que o papel do direito quanto ao acesso à educação inclusa é promover a igualdade substancial, por meio de criação de discriminações justificáveis, entretanto de fato essas normas não são auto aplicáveis dependem de argumentos metajurídicos para produzir plenamente todos seus efeitos propostos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n.º 71, de 29.11.2012. In: **Vade Mecum**. 15 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2014

_____. **Decreto nº. 3298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 03 abr. 2015a.

_____. **Decreto nº. 3956**, de 8 de outubro de 2011. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 03 abr. 2015b.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**: Lei nº 9.394/96 – 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 03 abr. 2015c.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Necessidades Educativas Especiais** – NEE In: Conferência Mundial sobre NEE: Salamanca/Espanha: UNESCO 1994. Disponível em: <http://200.156.28.7/Nucleus/media/common/Downloads_Salamanca.doc>. Acesso em: 03 abr. 2015.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva. 2014.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **Infanticídio**. Bauru: EDIPRO, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 3447** de 09 de dezembro de 1975. Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Versa sobre os direitos das pessoas com qualquer tipo de deficiência. Disponível em: <http://siteantigo.mppe.mp.br/uploads/1VbLn9yy4L_sEOMR5z7Q1g/Dg0ATInNimAs4EobIPey1Q/Resoluo_ONU_n.3447.doc>. Acesso em: 03 abr. 2015.

RAMOS, Rossana. **Inclusão na prática**: estratégias eficazes para a educação inclusiva. 2. ed. São Paulo: Summus, 2010.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; MARTA, Taís Nader. **Direito à educação inclusiva**: um direito de todos. São Paulo: Verbatim. 2013.

WERNECK, Cláudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva**. Rio de Janeiro. WVA. 1997.

ANEXO

ANEXO A – Entrevista com a Pedagoga Rossana Maria Soares Almeida

1) A devida garantia de acesso e permanência na escola aos alunos portadores de necessidades especiais tem sido assegurada na Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente Elorz?

R: Sim, a todas as crianças portadoras de necessidades especiais, tendo o pleno de direito à matrícula e a permanência, devendo no ato da matrícula apresentarem laudo médico para encaminhamento ao CRAEDI - Centro Municipal de Referência em Educação Especial Inclusiva e quando for o caso requerimento de monitor de apoio.

2) Após o ingresso deste aluno na escola, como é procedida sua avaliação, utiliza-se os mesmos padrões aplicados aos demais alunos?

R: a avaliação é feita através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) elaborado pelos professores juntamente comigo e Sandra que somos as pedagogas da escola, traçamos as características desses alunos e ao longo dos anos letivos vivenciados por ele na escola vamos acrescentando os avanços atingidos.

3) A escola possui algum tipo de estratégia de aprendizagem voltada para estes alunos?

R: Sim. Os alunos portadores de necessidades especiais estão cada vez mais sendo engajadas em todos os projetos, atividades, apresentações, da escola. Quanto aos professores alguns já realizaram cursos no CRAEDI para aprender a desenvolver estratégias de aprendizagem para seus alunos portadores de necessidades especiais, porém ainda existem preconceitos e alguns professores, na prática, acabam por deixar a aprendizagem destes alunos nas mãos do monitor de apoio à educação inclusiva, que na verdade não possui essa atribuição.

4) Pode-se afirmar que a Escola Municipal Padre Eulálio vem se tornando, de certa forma, uma escola referência no tocante a oferta do direito à educação Inclusiva?

R: Sim, pois tem sido crescente o número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais na escola entre os anos de 2013 e 2015, por exemplo. Em 2013 a escola contava com cerca de 71 alunos portadores de deficiência intelectual, 7 alunos portadores de deficiência múltipla, 10 alunos portadores de deficiência física, 2 portadores de Autismo e 2 portadores de Síndrome de Down, sendo que apenas 4 destes alunos possuíam direito à monitor de apoio à educação inclusiva. Já no ano de 2015 percebe-se um crescimento no número de matrículas de alunos portadores de necessidades especiais, pois a escola passou a contar com aproximadamente 86 alunos portadores de deficiência intelectual, portadores de deficiência múltipla passaram a ser apenas 2 alunos, portadores de deficiência física caiu para 5 alunos, portadores de Autismo subiu para 13 alunos, portadores de Síndrome de Down para 6 alunos, sendo agora ofertados aos alunos 30 monitores de apoio à educação especial.

5) A que pode ser atribuída esta confiança depositada por parte da sociedade na escola?

R: A escola tem se adequado cada vez mais, e tem colocado em prática muitos direitos inerentes a estes alunos e modificado sua estrutura, no de 2013 por exemplo foi construído um banheiro adaptado, era utilizada uma sala separada, não de recursos ainda, para realizar trabalhos com estes alunos. Em 2014 a sala de recursos foi aberta, e a escola recebeu dois computadores do governo federal. No ano de 2015 foi estruturado outro banheiro, agora a escola conta com banheiro feminino e masculino adaptados, sala de recursos, etc. A Escola Municipal Padre Eulálio Lafuente é a única escola municipal de Governador Valadares que possui sala de recursos multifuncional, a sala conta com dois computadores comuns, jogos, quebra-cabeças, materiais didáticos, adaptados para alunos portadores de necessidades especiais e uma televisão. Sem falar na figura dos monitores.

6) Pode-se afirmar que no processo de inclusão é importante a participação das famílias?

R: Sim. A escola precisa do auxílio da família no processo de inclusão, pois o papel delas é auxiliador da escola, como por exemplo, alguns pais deixam de levar as crianças aos atendimentos marcadas no Centro Municipal de Referência em Educação Especial Inclusiva (CRAEDI), e perdem sua vaga na instituição; outro exemplo simples, um aluno que tenha que tomar medicamentos periodicamente e por negligência da família deixar de utilizar a medicação. A família que participa auxilia na aprendizagem do aluno, mesmo que indiretamente e a que não participa muitas vezes atrapalha o processo.